



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22866.42610-83

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.998, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, renumerando-se os atuais arts. 4º e 5º:

“Art. 4º O art. 19 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

‘Art. 19.

.....

V – aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por telessaúde.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma das principais causas de deficiências na população é a decorrente da falta de assistência ou da assistência inadequada às mulheres durante a gestação e, sobretudo, no momento do parto. Estas deficiências são evitáveis com investimento e melhoria da qualidade do pré-natal (consultas e exames laboratoriais), parto (natural, de risco, cesarianas) e pós-parto.

Desse modo, é necessário universalizar o acesso a ações e serviços capazes de reduzir o risco de lesão cerebral permanente em recém-nascidos, quadro que acarreta elevadíssimos custos familiares, sanitários, sociais e econômicos para o País.

Nesse sentido, consideramos que a telessaúde pode ser um importante instrumento e uma estratégia auxiliar adequada para promover o

aprimoramento do atendimento neonatal, de forma a prevenir que bebês potencialmente saudáveis sejam acometidos por deficiências evitáveis.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/2286.42610-83